



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, ouvido o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita datada de 5 de Junho de 2017, do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, enviada a coberto do ofício n.º 499/E397/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 13 de Junho de 2017:

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) no que concerne à subscrição múltipla, procedeu, recentemente, à explicação detalhada do seu sentido, tendo reiterado que, de acordo com o preceituado na legislação vigente, cada eleitor só pode subscrever uma lista de candidatura. Assim, todo o eleitor, que subscreve a constituição de uma comissão de candidatura é, automaticamente, considerado como pretendente a constituir-se membro de uma comissão de candidatura, o que na prática, é considerado uma séria tomada de posição política do mesmo. Por outro lado o eleitor que dá o seu apoio à constituição de duas ou mais comissões de candidatura através de assinaturas suas, estará, deste modo, a remeter simultaneamente o seu apoio a candidaturas diferentes, ou seja, a candidaturas concorrentes entre si, nas mesmas eleições. Cabe assim, à CAEAL, o dever de acompanhar a situação de acordo com a lei e, após as eleições, submeter ao Chefe do Executivo um relatório final, onde deverão ser apresentadas sugestões para o respectivo melhoramento.

Em relação à verificada situação de discrepância entre a versão chinesa e a versão portuguesa contida em determinados artigos da Lei n.º 3/2001, Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, após a conclusão do relatório final pela CAEAL,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

será procedida uma revisão global da respectiva lei, para estudar e analisar a existência ou não de mais discrepâncias entre a versão chinesa e a versão portuguesa em outros artigos. O Governo da RAEM prosseguirá, de acordo com o resultado da análise, com o acompanhamento e tratamento dos respectivos trabalhos, equacionando inclusivamente, de forma prudente a necessidade de revisão da respectiva lei.

Além disso, tendo em vista trabalhos legislativos no futuro, o Governo da RAEM irá também reforçar a verificação da correspondência entre a versão chinesa e a versão portuguesa do projecto de lei, através de medidas concretas, designadamente, acelerando a formação do pessoal bilingue em redacção jurídica e permitindo a participação directa do mesmo nos respectivos trabalhos; providenciar de forma apropriada ao pessoal de tradução jurídica a sua participação na fase inicial da redacção de lei, para que este possa conhecer antecipadamente os respectivos programas de governo e compreender de forma inequívoca a intenção legislativa, garantindo-se uma boa qualidade na tradução de projectos futuros e na correspondência das versões chinesa e portuguesa. Submetido o projecto de lei à Assembleia Legislativa, os trabalhos de apreciação serão coordenados de forma empenhada com constante aperfeiçoamento do contido nos artigos do projecto de lei e nas versões chinesa e portuguesa do mesmo, de forma a salvaguardar ao máximo a qualidade da versão chinesa e da versão portuguesa da lei.

4 de Julho de 2017

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Diamantina dos Santos

Letrado: Fernando Leong